



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
LOCALIZADO NO ÁTRIO DO PRÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA
IMIGRANTE - ES, CONFORME DISPOSTO
NO ARTIGO 92 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETO Nº 3.748/2021

17 / 03 / 2021

Mariana Costa Justo
Gerente de Gabinete
CPF 130.695.977-26

DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS EXTRAORDINÁRIAS PELO PRAZO DE 14 (QUATORZE) DIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – E. SANTO, no exercício das atribuições legais e constitucionais e;

CONSIDERANDO que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, e;

CONSIDERANDO, que esta Municipalidade é cortada por uma rodovia federal, BR-262, e que existem diversos restaurantes às margens da referida rodovia que são permitidos o funcionamento;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Venda Nova do Imigrante, descritas no DECRETO Nº 4838-R, DE 17 DE MARÇO DE 2021 do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - É vedada a consumação local de bebidas alcoólicas nos restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas e às margens de rodovias federais, conforme inciso I, do § 4º, do art. 4º, do Decreto nº 4838-R.

Art. 3º - Os casos omissos ou que gerem dúvida quanto a interpretação dos dispositivos do Decreto nº 4838-R, serão interpretados e definidos pelos Fiscais Sanitários Municipais, Secretaria de Saúde e demais Secretarias afins.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 17 de março de 2021.

JOÃO PAULO SCETTINO MINETI
Prefeito Municipal